

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DO BARREIRO E LAVRADIO



REGIMENTO

MANDATO 2017 – 2021

ÍNDICE

ÍNDICE	Pág.
	01
CAPÍTULO I	Preâmbulo
	02
	Artigo 1º Natureza e âmbito
	02
CAPÍTULO II	Mandato
	Artigo 2º Constituição
	02
	Artigo 3º Início e termo do mandato
	02
	Artigo 4º Instalação
	02
	Artigo 5º Composição e eleição da mesa
	03
	Artigo 6º Perda de mandato
	04
	Artigo 7º Suspensão do mandato
	04
	Artigo 8º Cessaç�o da suspens�o
	05
	Artigo 9º Ren�ncia do mandato
	05
	Artigo 10º Substituiç�o dos membros
	05
CAPÍTULO III	Compet�ncias
	Artigo 11º Da assembleia
	06
	Artigo 12º Da mesa
	09
	Artigo 13º Funcionamento permanente da mesa
	09
	Artigo 14º Destitu�o da mesa
	10
	Artigo 15º Compet�ncias do presidente da assembleia
	10
	Artigo 16º Compet�ncias dos secret�rios
	10
CAPÍTULO IV	Deveres e direitos
	Artigo 17º Deveres
	11
	Artigo 18º Direitos
	12
	Artigo 19º Dispensa das funç�es
	13
CAPÍTULO V	Funcionamento da assembleia
	Artigo 20º Organizaç�o das sess�es
	13
	Artigo 21º Duraç�o das sess�es
	13
	Artigo 22º Qu�rum
	14
	Artigo 23º Convocaç�o das sess�es
	14
	Artigo 24º Distribu�o pr�via de documentos
	15
	Artigo 25º Per�odo antes da ordem do dia
	15
	Artigo 26º Per�odo da ordem do dia
	15
	Artigo 27º Sess�es ordin�rias
	16
	Artigo 28º Sess�es extraordin�rias
	16
	Artigo 29º Participa�o dos membros da junta de freguesia na assembleia
	17
	Artigo 30º Direito a participa�o sem voto na assembleia
	17
	Artigo 31º Uso da palavra
	17
	Artigo 32º Deliberaç�es
	19
	Artigo 33º Vota�o
	19
	Artigo 34º Ordem de vota�o
	20
	Artigo 35º Declara�o de voto, protestos e contraprotostos
	20
	Artigo 36º Actas
	20
CAPÍTULO VI	Comiss�es e grupos de trabalhos
	Artigo 37º Funcionamento e compet�ncias
	21
CAPÍTULO VII	Disposiç�es finais
	Artigo 38º Altera�es ao regimento
	22
	Artigo 39º Casos omissos
	22
	Artigo 40º Entrada em vigor
	22

CAPÍTULO I PREÂMBULO

ARTIGO 1º NATUREZA E ÂMBITO

1. A Assembleia da União das Freguesias do Barreiro e Lavradio é o órgão deliberativo da União de Freguesias e visa o cumprimento da Constituição da República Portuguesa, o exercício da legalidade democrática, a defesa dos interesses da União de Freguesias e a promoção do bem-estar da população.
2. A Assembleia da União das Freguesias do Barreiro e Lavradio rege-se pelo presente regimento e pela legislação em vigor; enquanto não for aprovado outro regimento, este manter-se-á.

CAPÍTULO II MANDATO

ARTIGO 2º CONSTITUIÇÃO

A Assembleia da União das Freguesias do Barreiro e Lavradio será constituída por treze (13) membros de pleno direito, eleitos pelos cidadãos eleitores recenseados na área da União de Freguesias, nos Termos da Lei.

ARTIGO 3º INÍCIO E TERMO DO MANDATO

1. Os eleitos da Assembleia Freguesia, servem pelo período do mandato e mantêm-se em actividade até serem legalmente substituídos.
2. O mandato dos eleitos da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
3. O período do mandato dos eleitos da Assembleia de Freguesia, inicia-se com a tomada de posse e cessa após a instalação da nova mesa da Assembleia.

ARTIGO 4º INSTALAÇÃO

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para a instalação da nova Assembleia;

2. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
3. Quem proceder à instalação, verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa de entre os presentes quem redige o documento comprovativo do acto que é assinado, pelo menos, por quem presidiu à instalação e por quem o redigiu.
4. Compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou na sua falta, ao cidadão sucessivamente mais bem posicionado nessa mesma lista, presidir até ao momento em que se processar a sua substituição, à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia, que se efetuará imediatamente a seguir ao acto de instalação, por escrutínio secreto, para efeitos da eleição dos vogais da Junta de Freguesia, bem como da Mesa da Assembleia de Freguesia.
5. A eleição referida no número anterior é efectuada por meio de lista.

ARTIGO 5º COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA

1. A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleita pela assembleia de freguesia, de entre os seus membros, por meio de lista.
2. Verificando-se empate na votação, proceder-se-á a nova eleição, obrigatoriamente uninominal, após o que, mantendo-se o empate é declarado eleito Presidente o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrar melhor posicionado nas listas que os concorrentes integrarem na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
3. Se o empate se verificar relativamente aos secretários da mesa, proceder-se-á a nova eleição, após o que, mantendo-se o empate, caberá ao Presidente a respetiva designação de entre os membros que ficarem empatados.
4. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta de Freguesia seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da entidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.
5. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
6. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretario e este pelo 2º Secretário.
7. Na ausência simultânea de todos ou da maioria do número legal dos membros da mesa a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.

ARTIGO 6º PERDA DE MANDATO

- 1 Perdem o mandato os membros que:
- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidas elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido ou coligação diversa daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio Eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática e actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

ARTIGO 7º SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou acumulativamente ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos estipulados pela lei.

ARTIGO 8º CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO

Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído

ARTIGO 9º RENÚNCIA DO MANDATO

1. Os eleitos da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer, mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação dos órgãos respectivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá providenciar a imediata substituição do renunciante.
3. A renúncia torna-se efectiva desde a data da sua aceitação pelo presidente da assembleia que deve aduzir a ocorrência em acta e torná-la pública por meio de afixação em edital, nos locais de estilo e, no boletim de freguesia, caso exista.

ARTIGO 10º SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

1. Em caso de vaga efectiva:
 - a) A vaga é preenchida pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga;
 - b) Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
 - c) A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato.
2. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por período até 30 dias; a substituição obedece ao disposto no artigo anterior e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respectivo, na qual são indicados os respectivos início e fim.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

ARTIGO 11º DA ASSEMBLEIA

1. COMPETÊNCIAS...

1.1 ... de funcionamento:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a actividade normal da junta de freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- e) No exercício das respectivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.
- f) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

1.2 ... de apreciação e fiscalização

Compete à AF, sob proposta da JF:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços dos serviços a prestar pela junta de freguesia e fixar o respectivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respectivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;

- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contractos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respectiva resolução e, no caso dos contractos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- l) Aprovar, nos termos da lei, os mapas de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
- m) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- n) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
- o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- p) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- q) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

1.3 ... compete ainda à assembleia de freguesia

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;

- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da actividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de três dias sobre a data de início da sessão e aos membros da Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de 48 horas;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da junta, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia;
- l) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
- m) Aprovar posturas e regulamentos;
- n) Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da câmara municipal, delegados na junta;
- o) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito Municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da Freguesia;
- p) Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
- q) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;

2. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela junta e referidas nas alíneas a), e f), do nº 1.3, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela assembleia.

3. A deliberação prevista na alínea l) do nº 1.3 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

ARTIGO 12º DA MESA

- 1 Compete à mesa:
- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento ou pela assembleia;
2. O pedido de justificação de faltas pelos membros da assembleia é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado; da decisão é notificado o interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3 Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

ARTIGO 13º FUNCIONAMENTO PERMANENTE DA MESA

A Mesa da Assembleia de Freguesia, funcionará com carácter permanente assegurando o expediente e o funcionamento das Comissões

ARTIGO 14º DESTITUIÇÃO DA MESA

A Mesa da Assembleia poderá ser destituída em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal de membros da Assembleia em efectividade de funções e, por escrutínio secreto.

ARTIGO 15º COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
 - a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.
 - k) Zelar para que a Junta de Freguesia forneça as respostas e as informações pedidas pelos membros da Assembleia;
 - l) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;

ARTIGO 16º COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS

1. Compete ao 1º Secretário
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções nomeadamente:

- b) Proceder à conferência das presenças nas sessões assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- c) Ler à Assembleia os documentos remetidos à Mesa durante a sessão;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Dar expediente à correspondência, segundo despachos do Presidente e suas instruções;
- g) Tomar os apontamentos para a acta, a qual minutará, e elaborará na falta de trabalhador designado para o efeito, fazendo a sua leitura em reunião seguinte;
- h) Passar certidões das actas e outros documentos requeridos ao Presidente, segundo despacho do mesmo
- i) Substituir o Presidente nas suas faltas, e impedimentos.

2. Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário em tudo quanto se torne necessário, conforme as indicações do Presidente;
- b) Proceder à contagem das votações;
- c) Anotar os pedidos de inscrições dos oradores;
- d) Coadjuvar o 1º Secretário na tomada dos apontamentos para a acta;
- e) Substituir o 1º Secretário;

CAPÍTULOS IV DEVERES E DIREITOS

ARTIGO 17º DEVERES

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia e às comissões a que pertencem;
- b) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas, os cargos para que foram designados e prestar contas da sua actividade à Assembleia e aos eleitores;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;

- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas na Lei e no Regimento;
- f) Acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- g) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos;
- h) Manter um contacto estreito com a população e as organizações de moradores da área da freguesia;
- i) Justificar as faltas por escrito, no prazo de cinco (5) dias a contar da data da reunião ou sessão em que as mesmas se tenham verificado

ARTIGO 18º DIREITOS

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
 - b) Participar nas discussões e votações
 - c) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
 - e) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - f) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - g) Propor alterações ao Regimento;
 - h) Propor à Assembleia a delegação nas organizações Populares de Base Territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.
2. Os membros da Assembleia não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções
3. Os membros da Assembleia não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga directamente respeito à actividade da Assembleia, sem autorização desta, a qual será ou não concedida após audiência do membro.
4. Nos casos previstos no número anterior deve o Presidente da Assembleia de Freguesia convocar urgentemente uma reunião extraordinária da Assembleia.
5. Os membros da Assembleia quando devidamente credenciados para o efeito têm direito de livre-trânsito em todas as instalações da Junta de Freguesia.

ARTIGO 19º DISPENSA DAS FUNÇÕES

1. Os membros dos órgãos deliberativos e consultivos são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em actos relacionados com as funções de eleito, designadamente em reuniões dos órgãos e comissões a que pertencem ou em actos oficiais a que devem comparecer.
2. O tempo de dispensa previsto no número anterior, conta-se para todos os efeitos, incluindo o direito à retribuição, como tempo de serviço efectivo.

CAPITULO V FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTº 20 ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES

1. As sessões poderão decorrer ao longo de uma única reunião, ou não, conforme decisão da Assembleia.
2. Todas as sessões são públicas.
3. Durante as reuniões, existirão períodos de tempo destinados a:
 - a) intervenção dos cidadãos;
 - b) intervenção dos membros da Assembleia para abordar assuntos que não constem da ordem de dia;
 - c) abordagem dos assuntos definidos na ordem do dia;
4. Nas reuniões extraordinárias, não existirão os períodos previstos nas alíneas a) e b) do ponto anterior.

ARTº 21 DURAÇÃO DAS SESSÕES

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

ARTIGO 22º QUÓRUM

- a) A Assembleia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- b) As deliberações são tomadas à pluralidade de votos; estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- c) Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
- d) Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
- e) A presença dos membros da Assembleia será verificada no início e em qualquer momento da sessão, por iniciativa do Presidente.

ARTIGO 23º CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES

- 1. A convocatória, para os membros da assembleia, é feita:
 - a) para conhecimento da comunidade, por edital;
 - b) para os membros da Assembleia, por carta com aviso de recepção, por protocolo ou por e-mail, com recibo de leitura, quando solicitado;
- 2. As sessões ordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de oito (8) dias.
- 3. As sessões extraordinárias, por iniciativa da mesa ou por recepção dos requerimentos previstos no artº 28º serão convocadas com uma antecedência mínima de cinco (5) dias.
- 4. Nos casos de justificada urgência, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas com a antecedência mínima de três (3) dias.
- 5. A ordem do dia é entregue a todos os membros, com a convocatória;
 - a) A ser alterada, deverá ocorrer com a antecedência pelo menos, quarenta e oito horas, sobre a data de início da reunião.

ARTIGO 24º

DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE DOCUMENTOS

Nenhum projecto de regulamento poderá ser discutido e aprovado sem ter sido distribuído aos membros da Assembleia, com a antecedência mínima de seis (6) dias, excepto o Relatório e Contas, o Plano de Actividades e o Orçamento, os quais deverão ser distribuídos, com a antecedência mínima de oito (8) dias.

ARTº 25

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Antes do início da ordem de trabalho haverá um período, não superior a sessenta minutos, salvo deliberação contrária da Assembleia, destinados a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura e votação da acta da sessão anterior;
- b) Leitura resumida de expediente e dos pedidos e informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, moções, saudações, protestos ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidem sobre matéria de competência da Assembleia

ARTº 26

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente.
2. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
3. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência da mesma e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) 8 (oito) dias sobre a data da reunião, no caso o das reuniões ordinárias;
 - b) 5 (cinco) dias sobre a data da reunião no caso das reuniões extraordinárias.
4. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

5. As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Verificação de quórum procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente assim o determinar

ARTIGO 27º SESSÕES ORDINÁRIAS

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro,
2. A primeira destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação do Relatório e Contas do ano anterior a apresentar pela Junta de Freguesia.
3. A quarta sessão destina-se à aprovação das Opções do Plano e proposta de orçamento para o ano seguinte a apresentar pela Junta de Freguesia, salvo o referido no ponto seguinte.
4. A aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.
5. O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgão autárquico na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.

ARTIGO 28º SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) A requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia; o documento deverá ser acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia, sob pena de indeferimento.
2. A sessão extraordinária deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação da assembleia de freguesia.

3. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la directamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 e promovendo a respectiva publicitação nos locais habituais.
4. Têm o direito de participar, sem voto, na sessão extraordinária, convocada nos termos da alínea c) do número 1 do deste Artigo, dois representantes dos requerentes.
5. Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.
6. A sua duração não poderá exceder o período de um (1) dia, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

ARTIGO 29º

PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA NA ASSEMBLEIA

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito de voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito de voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto.

ARTIGO 30º

DIREITO A PARTICIPAÇÃO SEM VOTO NA ASSEMBLEIA

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituída na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este acto;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 14º da Lei nº169/99 de 18 de Setembro

ARTIGO 31º USO DA PALAVRA

1. A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos das sessões, ou perturbar a ordem, sob pena de sujeição à aplicação de coima pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Assembleia.

2. Durante os trabalhos da Assembleia será concedido ao público um período máximo de trinta (30) minutos, não podendo cada intervenção exceder dez (10) minutos. São nesse período prestados os esclarecimentos que solicitarem.
3. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
 - 3.1. Aos membros da Assembleia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento;
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - e) Para apresentação de proposta, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.
 - 3.2. Aos membros da Junta:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - c) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.
 - d) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, para cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - e) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
 - 3.3. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias
 - a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
 - 3.4. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

- 3.5. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 3.6. Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
- 3.7. O disposto nos números anterior poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- 3.8. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afasta do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

ARTIGO 32º DELIBERAÇÕES

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. No caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 33º VOTAÇÃO

1. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
2. A votação será nominal nos demais casos: salvo se o Presidente da mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
3. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.
4. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
5. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver adiar-se-á a deliberação para reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

ARTº 34
ORDEM DE VOTAÇÃO

1. A ordem de votação será o seguinte:
 - a) Proposta de eliminação;
 - b) Proposta de substituição;
 - c) Proposta de emenda;
 - d) Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas;
2. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza serão submetidas a votação por ordem da sua apresentação.
3. A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros da Assembleia, votando a Mesa em último lugar.

ARTIGO 35º
DECLARAÇÃO DE VOTO, PROTESTOS E CONTRA-PROTESTOS

1. Imediatamente após a votação que encerra o debate do assunto, serão admitidas declarações de voto orais, por período não superior a dois minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na acta. Os membros que as desejam apresentar deverão inscrever-se para o efeito, sendo-lhes concedida a palavra pela respetiva ordem.
2. O tempo de intervenção por cada orador para declaração de voto terá uma duração máxima de dois (2) minutos.
3. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia
4. Nos protestos e contraprotostos serão observadas as normas previstas nos números anteriores

ARTIGO 36º
ACTAS

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta, a qual será elaborada pelo funcionário da Autarquia designado ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
2. A acta pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
3. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

4. As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Os membros do órgão podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
6. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas declarações de voto apresentadas.
7. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada

CAPÍTULO VI COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

ARTIGO 37º FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

1. A Assembleia pode constituir Comissões e Grupos de Trabalho, para os fins que determinar expressamente.
2. Compete às Comissões e Grupos de Trabalhos, no âmbito da sua especialidade:
 - a) Apreciar os projetos e propostas submetidos à Assembleia;
 - b) Apreciar as petições dirigidas à Assembleia;
 - c) Inteirar-se dos problemas políticos e administrativos de âmbito local e fornecer à Assembleia os elementos necessários à apreciação dos actos da Junta de Freguesia;
 - d) Verificar o cumprimento, pela Junta de Freguesia, das Leis e das resoluções da Assembleia e sugerir a esta as medidas consideradas convenientes;
 - e) Em geral, pronunciar-se sobre todos os problemas submetidos a sua apreciação pela Assembleia ou pelo Presidente da Mesa;
3. As Comissões eventuais constituídas na Assembleia para fins determinados, extinguem-se com a obtenção do seu objetivo;
4. Compete às Comissões eventuais, apreciar os assuntos objetos da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia;
5. Eventualmente a Assembleia pode determinar que das Comissões constituídas possam fazer parte cidadãos competentes e idóneos, residentes na área da Freguesia;
6. Nas reuniões das Comissões poderá participar, sem voto, um dos membros da Assembleia, autores de projetos ou propostas de resolução em curso;

7. qualquer outro membro da Assembleia pode enviar às Comissões observações escritas sobre a matéria da sua competência.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 38º ALTERAÇÕES AO REGIMENTO

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros ou por legislação própria.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos membros da Assembleia.

ARTIGO 39º CASOS OMISSOS

Compete à Mesa a interpretação das lacunas do presente Regimento e a resolução de casos omissos, sempre com recurso da decisão da Assembleia

ARTIGO 40º ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regimento entra em vigor com a sua aprovação.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

O presente Regimento foi estabelecido no quadro de competências, assim como, no regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, conforme a Lei nº. 169/99 de 18 de setembro, e, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, pela Lei nº 27/96 de 01 de agosto – Lei da Tutela Administrativa –, pela Lei nº 29/87 de 30 de junho, pelo Estatuto dos Eleitos Locais e ainda pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.